



**CONTRATO N.º 103/2018**

Pregão n.º 074/2018  
Proc. Adm. n.º 120/2018

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 23.276.290-9 SSP/SP e CPF n.º 158.226.968-80 e a empresa **SIMPLES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**, com sede à Avenida São Sebastião, n.º 555, município de Piraju, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 10.222.059/0001-88 e Inscrição Estadual n.º. 537.090.391.114, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Giovanni Rivadavia Pazzeto Paolone, Proprietário, portador do RG n.º 33.795.919-5, e CPF n.º 311.242.028-46, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJETO**

1.1. Aquisição de uma amassadeira para a Cozinha Piloto, conforme especificações e constantes no Anexo I e II do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
SUPORTE LEGAL**

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:  
a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;  
b) Edital do **PREGÃO N.º 074/2018** anexos;  
c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

**CLÁUSULA TERCEIRA  
VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

3.1. A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor de:

3.1.1. O valor do presente contrato é de R\$ 37.610,00 (trinta e sete mil, seiscentos e dez reais).

3.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

05 – Secretaria de educação



05.07 – Ensino Fundamental – Convênios  
4.4.90.00.00 – Investimentos – Despesa 190

#### **CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do contrato será igual ao prazo de garantia constante da proposta da fornecedora.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até **15 (quinze) dias** após a entrega e instalação do material e emissão da nota fiscal;

5.2. Os preços cotados para a presente licitação serão irrevogáveis;

5.3. A empresa contratada ficará responsável pela entrega e instalação completa do equipamento na Usina de Reciclagem e de Asfalto Municipal, localizada no Distrito Industrial II de Lençóis Paulista

5.4. A entrega e a instalação do equipamento deverá ser concluída no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), expedida pelo Setor de Licitações.

5.4.1. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

5.5. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização do serviço;
- c) executar os serviços de forma que não prejudique as atividades diárias do local.
- d) Treinamento/Capacitação de até 10 (dez) Funcionários indicados pela Cozinha Piloto, para operação do equipamento.

5.6. Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a proponente:

- a) permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto do presente edital;
- c) entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo



proponente que seja necessário para execução do objeto do edital;  
d) disponibilizar a rede elétrica necessária nos locais onde serão instalados os equipamentos.

5.7. Os equipamentos deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;

5.8. Constatando-se que os equipamentos não estejam de acordo com as especificações solicitadas ou apresentem qualquer tipo de defeito, estes deverão ser substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.9. A Cozinha Piloto do Município poderá indicar técnicos especializados para acompanhar a entrega e a instalação do equipamento;

5.10. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da empresa contratada e a Prefeitura;

5.11. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

5.11.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO DIREITO DE REGRESSO**

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A Fornecedora que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 11 de maio de 2018.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **FORNECEDORA**:

\_\_\_\_\_  
José Denilson Nogueira

\_\_\_\_\_  
Giovanni Rivadavia Pazzeto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

---

Paolone

Secretário de Suprimentos e Licitações

Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

1 – \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2 – \_\_\_\_\_

Nome:

RG: